



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

PROJETO DE LEI Nº 003/2018



AUTORIZA REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Autoriza o Poder Legislativo, do município de Barros Cassal, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação dos Servidores Ativos em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), totalizando o valor mensal de R\$ 108,78 (cento e oito reais e setenta e oito centavos).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência do mês de janeiro de 2018

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barros Cassal, 22 de janeiro de 2018.

Mesa diretora da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS.

Ivonir Ortiz

Ivonir Camargo Ortiz

Vereador Presidente

Vilson Carlesso

Vilson Carlesso

Vereador Vice Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Ilse Faller

1ª Secretária

Aparecida de Fátima Neves Pereira

2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

JUSTIFICATIVAS Projeto de Lei nº 003/2018

Tem por objeto o projeto ora apresentado pela Mesa Diretora a concessão da revisão anual do valor referente ao Vale Refeição vigente aos servidores do Quadro Efetivo, de Contratos Emergenciais, Emprego Público, CCs, ativos do Poder Legislativo deste Município.

Assim considerando o disposto no artigo 3º, § 3º, a Lei Municipal <sup>995</sup>1.995/2015, se faz necessária a anual adequação legal do reajuste do Vale Alimentação do quadro funcional desta Casa Legislativa.

Nessa senda, destaca-se que se faz necessário o referido reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos realizados pelos servidores referentes à sua alimentação, considerando e sendo importante deixar claro que o reajuste projetado é no percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por centos), seguindo o índice do INPC/IBGE, portanto, sem ganho real de aumento, utilizado para revisão da remuneração dos Servidores na data base, ou seja, em janeiro de 2018.

Nesse prisma, visando preservar o princípio da legalidade, bem como dar um incentivo aos Servidores deste Poder Legislativo, convém que o Projeto de Lei seja aprovado.

Assim, pede a Mesa Diretora que o Projeto de reajuste do Vale Alimentação seja APROVADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Mesa diretora da Câmara de Vereadores de Barros

Cassal/RS.

Ivo Ortiz

Vereador Ivonir Camargo Ortiz

Presidente

Ilse Faller

1ª Secretária